

PUBLICADO NO
PELOURINHO

DE 16/09/19
ATÉ 30/09/19

Resp. Setor Leis



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, que institui e dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §5º do art. 119 da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"[...] (...) ...

Art. 119. ...

(...)

§5º A concessão será deferida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, de acordo com normatização a ser fixada em regulamento, no qual, dentre outras, deverão ser disciplinadas as seguintes proceduralizações:

a) realizada a primeira avaliação perante a Junta Médica Oficial do Município de Santa Rosa, e deferido o afastamento, o servidor prestará, periodicamente, informações ao setor de recursos humanos do Poder, órgão ou entidade a que estiver vinculado, acerca dos atendimentos e/ou tratamentos que estão sendo proporcionados ao respectivo filho ou cônjuge;

b) a periodicidade, os prazos e a forma de acompanhamento dos atendimentos e/ou tratamentos que estão sendo proporcionados ao respectivo filho ou cônjuge será regulamentada levando-se em consideração as peculiaridades de cada caso;

c) nos casos em que o tratamento caracterizar-se como contínuo e ininterrupto será desnecessário o comparecimento do filho ou cônjuge perante a Junta Médica Oficial do Município de Santa Rosa para reavaliação, salvo se houver recomendação médica em contrário. ... (...) [...] ." (NR)

Art. 2º Fica suprimido o art. 119-A, da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Santa Rosa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Registre-se e publique-se.

FERNANDO OSCAR CLASSMANN,
Superintendente-Geral de Governança.


ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.